CONTRATO Nº87/2023
REF. PROC.: Nº 00045.026525/2022-03

ART.25, I DA LEI 8.666/93,
(Inexigibilidade de Licitação)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.719.973/0001-46, CNES 0990655, localizada na Rua Anísio de Abreu, 622 3° andar, Centro, CEP: 64.001-330, Teresina-Piauí, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **LUCAS FERREIRA COLODETTI, CPF Nº** 104.039.167-20, e-mail: lucascolodettioftalmo@gmail.com, fone: (86) 98884-6476 consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço na especialidade **OFTALMOLOGIA** com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Teresina-PI.

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	QUANTID MENSAL	VALOR UNIT	TOTAL
1	2.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	600	R$ 14,81	R$ 8.886,00
2	2.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	R$ 24,20	R$ 2.420,00
3	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	400	R$ 24,24	R$ 9.696,00
4	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R$ 12,34	R$ 1.234,00
5	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
6	02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	200	R$ 3,37	R$ 674,00

7	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	40	R$ 10,11	R$ 404,40
8	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	10	R$ 3,37	R$ 33,70
9	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	50	R$ 6,74	R$ 337,00
10	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	600	R$ 24,24	R$ 14.544,00
11	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	400	R$ 24,24	R$ 9.696,00
12	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	400	R$ 3,37	R$ 1.348,00
13	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	300	R$ 24,68	R$ 7.404,00
14	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	600	R$ 3,37	R$ 2.022,00
15	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	200	R$ 3,37	R$ 674,00
16	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	400	R$ 24,24	R$ 9.696,00
17	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
18	04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CILIOS	20	R$ 22,93	R$ 458,60
19	04.05.01.012-5 - RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	2	R$ 311,04	R$ 622,08
20	04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	20	R$ 203,74	R$ 4.074,80
21	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	2	R$ 143,99	R$ 287,98
22	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	4	R$ 278,90	R$ 1.115,60
23	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	100	R$ 107,61	R$ 10.761,00
24	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	10	R$ 82,28	R$ 822,80
25	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	20	R$ 430,46	R$ 8.609,20
26	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	2	R$ 846,19	R$ 1.692,38
27	04.05.04.013-0 - INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
28	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	2	R$ 453,60	R$ 907,20
29	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	400	R$ 112,77	R$ 45.108,00
30	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	2	R$ 587,51	R$ 1.175,02
31	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	10	R$ 82,28	R$ 822,80
32	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	2	R$ 1.112,83	R$ 2.225,66
33	04.05.05.016-0 - INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	100	R$ 8,24	R$ 824,00

34	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	2	R$ 297,46	R$ 594,92
35	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	20	R$ 45,00	R$ 900,00
36	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	2	R$ 82,28	R$ 164,56
37	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	2	R$ 172,27	R$ 344,54
38	04.05.05.022-4 - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	20	R$ 436,44	R$ 8.728,80
39	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	20	R$ 25,00	R$ 500,00
40	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	2	R$ 45,00	R$ 90,00
41	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	2	R$ 544,88	R$ 1.089,76
42	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	10	R$ 82,28	R$ 822,80
43	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	10	R$ 164,08	R$ 1.640,80
44	04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	4	R$ 898,35	R$ 3.593,40
45	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	R$ 209,55	R$ 20.955,00
46	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	120	R$ 771,60	R$ 92.592,00
VALOR TOTAL				**R$308.885,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR MENSAL R$ 308.885,80 (Trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e VALOR ANUAL de R$ 3.706.629,60 (três milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.026525/2022-03**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Dotação Orçamentária: 22002 . 10302 0016 4 . 007 - Atenção à Saúde na Média e Complexidade - Rede Credenciada

Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A aquisição em objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço na especialidade **OFTALMOLOGIA** com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Teresina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços, ora contratados, serão realizados com base nas solicitações dos profissionais médicos dos hospitais conveniados ao SUS/Teresina, de acordo com a necessidade da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros da FMS.
7.2 Para realização dos procedimentos, deverá haver prévia autorização da FMS/DRCAA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, com antecedência, de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizada licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. A emissão de empenhos referentes ao presente processo poderá ser realizada de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até que seja possível abastecer a rede da FMS através da finalização da licitação, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o ***limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.2 Cumprir os pré-requisitos conforme a Legislação do Sistema Único de Saúde, nos atendimentos de acordo com as especificações do contrato,

11.3 Prestar os atendimentos aos usuários do SUS nos dias e horários acordados com a contratante, de acordo com as necessidades desta;

11.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, objeto do contrato.

11.5 Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.6 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

11.7 Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação na execução dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;

11.8 Executar o objeto deste Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

11.9 Garantir todo o suporte necessário ao paciente durante a realização dos procedimentos, assegurando a devida assistência no caso de intercorrência;

11.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ficam obrigadas a atender prontamente;

11.11 Cumprir as solicitações da Contratante, assumindo toda a responsabilidade advinda da recusa ou omissão;

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13-DA CONTRATANTE:

11.14- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

11.15- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo servidor habilitado da contratante;

11.16- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;

11.17 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

11.18 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas nos serviços prestados sobre multas ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

12.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

12.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
14.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecução total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
14.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
14.6 A rescisão do Contratual também poderá ser
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.
14.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
14.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:
15.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2. Fraudar na execução do contrato;
15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.4. Cometer fraude fiscal;
15.1.5. Não mantiver a proposta.
15.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:
15.2.1 Advertência;
15.2.2. Multa compensatória;
15.2.3. Multa moratória;
15.2.4. Suspensão temporária;
15.2.5. Declaração de inidoneidade.
15.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.
15.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
15.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
15.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
15.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
15.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.
15.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
15.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1-O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2-Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.3-O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.4-A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.5-Não serão aceitos equipamentos associados ao serviço que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

17.6-O recebimento de equipamento de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.7-Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

17.8-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU) visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 07 de agosto de 2023.

ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LUCAS FERREIRA COLODETTI / FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº87/2023; CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.026525/2022-03; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI, CNPJ SOB Nº 30.719.973/0001-46. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR MENSAL DE R$ 308.885,80 (TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL TOTAL DE R$ R$ 3.706.629,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 07 / 08 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCAS FERREIRA COLODETTI.

CHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES.

ID: 00045035770046 2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.013189/2023-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EDUARDO FERRAZ MOURA - ME, CNPJ Nº05.684.794/0001-73; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 26/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL 26/08/2024; DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: EDUARDO FERRAZ MOURA.

ID: 00045035770047 2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.006015/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 01.857.346/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO, NO CONTRATO Nº 08/2022, DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO 1754.626 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL - CIDADE INTEGRADA COM O POVO. ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 00045035770048 2023

CONTRATO Nº 80/2023. PROCESSO Nº 00045.045638/2022-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 01.228.296/0001-65; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO DO SAMU TERESINA; VALOR TOTAL: R$ 92.160,00 (NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023; DATA DE ASSINATURA 04/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

ID: 00045035770049 2023

CONTRATO Nº 85/2023 - REF. PROCESSO Nº 00045.042014/2023-61. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 01.490.595/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA POR METODOLOGIA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DA ALTA PERFORMANCE (HPLC), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$ 437.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 40/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 75/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: GABRIEL SIMÃO FERREIRA.

ID: 00045035770050 2023

CONTRATO Nº 87/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.026525/2022-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI, CNPJ SOB Nº 30.719.973/0001-46. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR MENSAL DE R$ 308.885,80 (TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL TOTAL DE R$ R$ 3.706.629,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 07/08//2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCAS FERREIRA COLODETTI.

ID: 00045035770051 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.022101/2023-41. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVEIRO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO, CNPJ Nº 35.145.432/0001-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO, RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO A CREDORA NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS EM SETEMBRO DE 2022, AOS USUÁRIOS DO SUS, EXECUTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 178/2017, ATESTADO NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ID. 6917923). DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023. ASSINA PELA DEVEDORA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CREDORA: PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ.

ID: 00045035770052 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.002618/2023-51. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 42.518,92 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM VIRTUDE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO PARA ATENDER OS SETORES VINCULADOS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2021, PREVISTOS NA NOTA DE EMPENHO Nº109/202, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDOR: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 00045035770053 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.042618/2022-52. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MOURA E REGO JUNIOR LTDA; CNPJ Nº 03.357.287/0001-08; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 22.301,90 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DA FMS, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CORRESPONDENTE AS NOTAS FISCAIS Nº 1781, Nº 1782, Nº 1783, Nº 1784, Nº 1785, Nº 1786, Nº 1787, Nº 1784, Nº 1804, Nº 1805, Nº 1806, Nº 1807 E Nº 1808 DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: FRANCISCO CARLOS CARDOSO BEZERRA.

ID: 00045035770054 2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.067076/2022-62. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 160.300,00 (CENTO E SESSENTA MIL E TREZENTOS REAIS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS O VENCIMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 45/2018, CORRESPONDENTE AOS MESES JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.